



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO N° 006/2003-TRE/RN

Dispõe sobre as eleições não oficiais, a serem realizadas no pleito de 2004, com a participação de estudantes de escolas públicas e particulares, na faixa etária de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de idade, na cidade de Natal/RN, com a utilização do Sistema Eletrônico de Votação.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o teor do Projeto constante no Processo Administrativo nº185/2003 e a decisão desta Corte, proferida no dia 15 de abril de 2003, e, ainda, objetivando fomentar o interesse pelo exercício da cidadania e estimular o desenvolvimento da consciência cívica dos futuros eleitores brasileiros, RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de eleições não oficiais, concomitante às eleições oficiais de 2004, com a participação de estudantes de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de idade, matriculados em escolas públicas e particulares.

Art. 2º - As eleições não oficiais serão realizadas na mesma data e horário do pleito oficial, tanto no 1º turno, quanto no 2º turno, se for o caso.

Art. 3º - Para a realização das eleições, será utilizado o Sistema Eletrônico de Votação da Justiça Eleitoral.

CG

Art. 4º - Os eleitores/estudantes votarão nos candidatos registrados para os cargos majoritários e proporcionais para eleições 2004, não sendo, porém, computados para o resultado das eleições oficiais.

Art. 5º - Os eleitores/estudantes serão previamente cadastrados nas unidades escolares, onde receberão um protocolo com número de inscrição, que servirá de identificação do eleitor no ato de votar.

Art. 6º - Serão cadastrados, inicialmente, estudantes na cidade de Natal/RN, perfazendo um total máximo de quatro mil inscritos, observada a disponibilidade de urnas eletrônicas.

Art. 7º - A Secretaria de Informática providenciará a adequação do software colocado à disposição pelo Tribunal Superior Eleitoral, e da geração das mídias (art. 8º da Res. TSE nº19.877, de 17.06.97).

Art. 8º - As mesas receptoras de votos de cada seção eleitoral serão compostas de um (a) professor (a), como presidente, e os demais membros de estudantes de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de idade, matriculados em escolas públicas e particulares, previamente escolhidos.

Art. 9º - Fica designado o Juiz-Membro desta Corte, Doutor IBANEZ MONTEIRO DA SILVA, como Coordenador Geral das Eleições de que trata o art. 1º desta Resolução.

Parágrafo Único - O Juiz Coordenador Geral das Eleições de que trata a presente Resolução deverá constituir comissão que se encarregará dos atos preparatórios, providenciando, inclusive, treinamento dos eleitores/estudantes inscritos e dos mesários-estudantes nomeados.

Art. 10º - O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte dará o aporte dos meios necessários à implantação do projeto, inclusive com a disponibilização das urnas eletrônicas que serão utilizadas na recepção dos votos, bem como para reserva técnica.

Art. 11º - Para a realização das eleições poderão ser firmados convênios com instituições públicas e privadas, entidades ou organismos de caráter governamental ou não governamental, nacionais ou internacionais, para a área da Infância e Juventude, com vistas à promoção de palestras, dando enfoque a temas como direitos políticos, cidadania, estado democrático de direito, abuso de poder econômico e políticos nas campanhas eleitorais.



6



Art. 12º - Para a divulgação da campanha, com a confecção de cartazes, folders, faixas, cartilhas, adesivos, camisetas, entre outros, poderão ser aceitos patrocínios de empresas privadas, desde que o proprietário ou dirigente não seja candidato nas eleições oficiais e não expresse apoio a qualquer candidato.

Art. 13º - Os locais de votação serão oportunamente divulgados pela comissão organizadora.

Art. 14º - Concluída a votação, será dado início à totalização dos votos, cabendo ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, a divulgação do resultado final das eleições não oficiais.

Art. 15º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 89 de 11 de 2003.

Desembargador CRISTÓVAM PRAXEDES
Presidente

Desembargador RAFAEL GODEIRO
Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral

Doutor FRANCISCO BARROS DIAS
Juiz Federal

Doutor CARLOS ADEL TEIXEIRA DE SOUZA
Juiz de Direito


Doutor IBANÉZ MONTEIRO DA SILVA
Juiz de Direito




Doutor HERIBERTO ESCOLÁSTICO BEZERRA
Jurista


Doutor PAULO FRASSINETTI DE OLIVEIRA
Jurista


Doutor RODRIGO TADEU ROMANO
Procurador Regional Eleitoral